



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO.

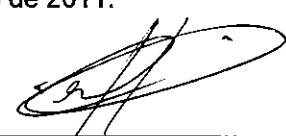
Entre as partes de um lado, **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP**, representando as empresas que não estão organizadas em sindicato patronal, registro sindical DTN 775/42, CNPJ 62.225.933/0001-34, assembleia geral realizada em 17/10/11 na Av. Paulista, 1313 – 5º andar, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**, (Caçapava, Jacareí, Santa Branca e Igaratá), registro sindical nº 162.772/1958, CNPJ Nº 60.208.634/0001-66 e Assembleia Geral realizada 03/11/2011, na rua **Maurício Diamante, 83, Jardim Matarazzo, em São José dos Campos – SP**, por seus procuradores e representantes legais, vem diante de V.Exa.; com a devida vênia, requerer em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE, nº 01, de 24 de março de 2004, o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 18/11/2010, autorizado pelas Assembleias Gerais acima citadas, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para a negociação e aprovaram as cláusulas pactuadas e firmados pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam 01 via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 .

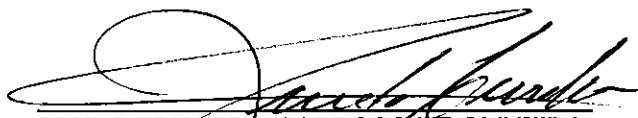
Nestes termos,
Pede Deferimento,
São Paulo, 11 de novembro de 2011.


FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

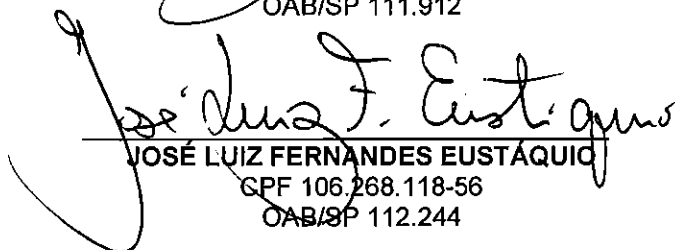
MARCO AURÉLIO VIZIOLI
CPF nº 008.906.598-00
OAB/SP 66.453


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

HERBERT CLAROS DA SILVA
CPF nº 306.465.808-50




PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF nº 940.962.878-49
OAB/SP 111.912



JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTÁQUIO
CPF 106.268.118-56
OAB/SP 112.244

COMISSÃO PATRONAL DE NEGOCIAÇÃO



CLÓVIS MARCO ANTÔNIO
CPF nº 497.162.048-68



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP**, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**, resolvem estabelecer o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

01 - AUMENTO SALARIAL

PARA EMPRESAS COM ATÉ 35 EMPREGADOS EM 31.10.11.

I - As empresas que contavam com até 35 empregados em 31/10/2011, abrangidos pelo presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos empregados um aumento salarial da seguinte forma:

- As empresas concederão, aos empregados, um aumento salarial encerrando o período de 01.11.2010 a 31.10.2011, conforme abaixo:

A - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/10/11 percebiam salários até R\$ 4.989,24 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), receberão um aumento salarial de 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 01/11/2011;

B - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/10/11, percebiam salários superiores a R\$ 4.989,24 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 411,61 (quatrocentos e onze reais e sessenta e um centavos), incidente sobre os salários de 31/10/2011, a partir de 01/11/2011;

PARA EMPRESAS ACIMA DE 35 ATÉ 5.000 EMPREGADOS EM 31.10.10.

II - As empresas que contavam com mais de 35 e até 5.000 empregados em 31/10/2011, abrangidos pela presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos empregados um aumento salarial da seguinte forma:

As empresas concederão, aos empregados, um aumento salarial encerrando o período de 01.11.2010 a 31.10.2011, conforme abaixo:

A - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/10/2010 percebiam salários até R\$ 5.104,79 (cinco mil cento e quatro reais e setenta e nove centavos), receberão um aumento salarial de 9,24% (nove vírgula vinte e quatro por cento), a partir de 01/11/2011;

B - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/10/11, percebiam salários superiores a 5.104,79 (cinco mil cento e quatro reais e setenta e nove centavos), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 471,68 (quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), incidente sobre os salários de 31/10/2011, a partir de 01/11/2011.



PARA EMPRESAS ACIMA DE 5.000 EMPREGADOS EM 31.10.10.

III - As empresas que contavam com mais de 5.000 empregados em 31/10/2011, abrangidos pelo presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos empregados um aumento salarial da seguinte forma:

As empresas concederão, aos empregados, um aumento salarial encerrando o período de 01.11.2010 a 31.10.2011, conforme abaixo:

A - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/10/2011 percebiam salários até R\$ 8.740,00 (oito mil setecentos e quarenta reais), receberão um aumento salarial de 9,24% (nove vírgula vinte e quatro por cento), a partir de 01/11/2011;

B - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/10/11, percebiam salários superiores a 8.740,00 (oito mil setecentos e quarenta reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 807,58 (oitocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), incidente sobre os salários de 31/10/2011, a partir de 01/11/2011.

02 - COMPENSAÇÕES

Serão antes COMPENSADOS DA APLICAÇÃO DO AUMENTO SALARIAL, todas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos, legislação vigente ou sentenças normativas, concedidos no período de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011, aos trabalhadores das bases territoriais das categorias profissionais abrangidos pelo presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva, EXCETO os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título.

03 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

PARA EMPRESAS COM ATÉ 35 EMPREGADOS EM 31.10.11.

Aos empregados admitidos em 01.11.10 e até 31.10.11, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.11.10, deverá ser aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

B) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções sem paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.11.10, deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$4.989,24 em 31.10.11: Percentual a ser aplicado em 01.11.11 sobre os salários de 31.10.11	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 4.989,24 em 31.10.11: Acréscimos em reais sobre o salário de 31/10/11, a partir de 01/11/11.
NOV/10	8,25%	R\$411,61
DEZ/10	7,54%	R\$377,31
JAN/11	6,83%	R\$343,01
FEV/11	6,13%	R\$308,71
MAR/11	5,43%	R\$274,41
ABR/11	4,73%	R\$240,11
MAI/11	4,04%	R\$205,81
JUN/11	3,36%	R\$171,50
JUL/11	2,68%	R\$137,20
AGO/11	2,00%	R\$102,90
SET/11	1,33%	R\$68,60
OUT/11	0,66%	R\$34,30

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/11/11.

Parágrafo Segundo: Serão COMPENSADOS DO AUMENTO SALARIAL todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. NÃO SERÃO DESCONTADOS os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

PARA EMPRESAS ACIMA DE 35 ATÉ 5.000 EMPREGADOS EM 31.10.11.

Aos empregados admitidos em 01.11.10 e até 31.10.11, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.11.10, deverá ser aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

B) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções sem paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.11.10, deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:



MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 5.104,79 em 31.10.11: Percentual a ser aplicado em 01.11.11 sobre o salário de 31.10.11	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 5.104,79 em 31.10.11: Acréscimos em reais sobre o salário de 31/10/11, a partir de 01/11/11.
NOV/10	9,24%	R\$471,68
DEZ/10	8,44%	R\$432,37
JAN/11	7,64%	R\$393,07
FEV/11	6,85%	R\$353,76
MAR/11	6,07%	R\$314,45
ABR/11	5,29%	R\$275,15
MAI/11	4,52%	R\$235,84
JUN/11	3,75%	R\$196,53
JUL/11	2,99%	R\$157,23
AGO/11	2,23%	R\$117,92
SET/11	1,48%	R\$78,61
OUT/11	0,74%	R\$39,31

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/11/11.

Parágrafo Segundo: Serão COMPENSADOS DO AUMENTO SALARIAL todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. NÃO SERÃO DESCONTADOS os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

PARA EMPRESAS ACIMA DE 5.000 EMPREGADOS EM 31.10.11.

Aos empregados admitidos em 01.11.10 e até 31.10.11, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.11.10, deverá ser aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

B) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções sem paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.11.10, deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:



MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 8.740,00 em 31.10.11: Percentual a ser aplicado em 01.11.11 sobre o salário de 31.10.11	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 8.740,00 em 31.10.11: Acréscimos em reais sobre o salário de 31/10/11, a partir de 01/11/11.
NOV/10	9,24%	R\$807,58
DEZ/10	8,44%	R\$740,28
JAN/11	7,64%	R\$672,98
FEV/11	6,85%	R\$605,69
MAR/11	6,07%	R\$538,39
ABR/11	5,29%	R\$471,09
MAI/11	4,52%	R\$403,79
JUN/11	3,75%	R\$336,49
JUL/11	2,99%	R\$269,19
AGO/11	2,23%	R\$201,90
SET/11	1,48%	R\$134,60
OUT/11	0,74%	R\$67,30

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/11/11.

Parágrafo Segundo: Serão COMPENSADOS DO AUMENTO SALARIAL todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. NÃO SERÃO DESCONTADOS os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

04 - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo, a partir de 01.11.11 em conformidade com a respectiva base territorial, obedecidos os critérios abaixo:

A) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2011 com até 35 (trinta e cinco) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 857,26 (oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), por mês;

B) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2011 com mais de 35 (trinta e cinco) e até 500 empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 947,11 (novecentos e quarenta e sete reais e onze centavos) por mês;

C) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2011 com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 1.085,85 (Hum mil e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por mês.

Parágrafo primeiro: Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei.



Parágrafo Segundo: Serão garantidas para os trabalhadores das empresas integrantes de um mesmo grupo econômico que totalizem mais de 35 (trinta e cinco) trabalhadores as situações mais favoráveis praticadas atualmente, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa.

05 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de São José dos Campos e Região descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, a contribuição assistencial/negocial, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovada pela Assembleia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) Decidiram os trabalhadores metalúrgicos da base territorial de São José dos Campos e Região, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que os descontos efetuados a título de Contribuição Assistencial/ Negocial dos salários de todos os empregados abrangidos por esse Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, será efetivado por meio de notificação às empresas, que definirá forma e porcentual e teto de cobrança.

C) As empresas deverão repassar os valores referentes à contribuição Assistencial/negocial até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento.

Parágrafo Único: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pelo Sindicato profissional, ficando pelas partes acordado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato profissional, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumida pelo Sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isenta a Federação Patronal signatária do presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por ela representada.

06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangidas pelo presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher uma única vez à referida Federação patronal, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

[Handwritten signature]
FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

[Handwritten signature]
Avenida Paulista, 1313
01311-923 São Paulo SP
Tel.: (11) 3549 4499
Fax: (11) 3284 3611
www.fiesp.org.br



CAPITAL SOCIAL		CONTRIBUIÇÃO
Até R\$	841,00	R\$ 125,00
De R\$	841,01 a R\$ 1.751,00	R\$ 183,00
De R\$	1.751,01 a R\$ 17.482,00	R\$ 261,00
De R\$	17.482,01 a R\$ 58.282,00	R\$ 352,00
De R\$	58.282,01 a R\$ 174.845,00	R\$ 457,00
De R\$	174.845,01 a R\$ 466.264,00	R\$ 653,00
De R\$	466.264,01 a R\$ 815.959,00	R\$ 851,00
De R\$	815.959,01 a R\$ 1.282.218,00	R\$ 1.175,00
De R\$	1.282.218,01 a R\$ 1.748.882,00	R\$ 1.305,00
De R\$	1.748.882,01 a R\$ 9.325.244,00	R\$ 2.613,00
Acima de	R\$ 9.325.244,00	R\$ 5.226,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de Boleto bancário, do Banco de Brasil S/A, a favor desta Federação, até 30 de dezembro de 2011. O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal.

07 - DATA-BASE

As partes, de comum acordo, fixam a mudança da data-base da categoria para 01 de setembro, a partir de 2012.

08 - VIGÊNCIA

A) As cláusulas deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vigorarão por 10 (dez) meses, ou seja, a partir de 01 de novembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, e todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2010/2012, celebrada em 18/11/2010, exceto o item I, da letra C) – Participação em Cursos e/o Encontros Sindicais, da cláusula 34 – Garantias Sindicais, cuja redação passa a ser a seguinte:

C)-PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

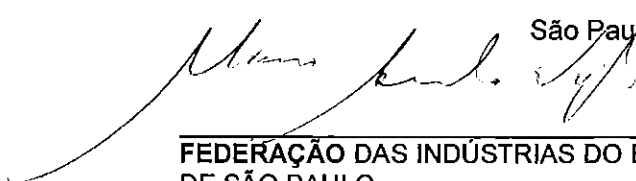
l) Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Ficam mantidos os demais itens da cláusula 34 da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012 celebrada em 18/11/2010.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem os seus signatários, comprometendo-se, consoante

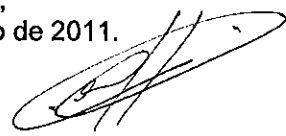
dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 1 (uma) via da mesma, para fins de arquivo e registro, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo – SRTE/SP.

Nestes termos,
Pede Deferimento,
São Paulo, 11 de novembro de 2011.



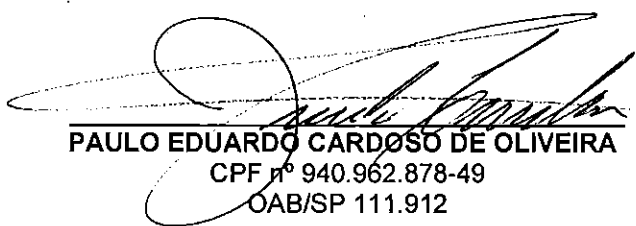
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MARCO AURÉLIO VIZIOLI
CPF nº 008.906.598-00
OAB/SP 66.453



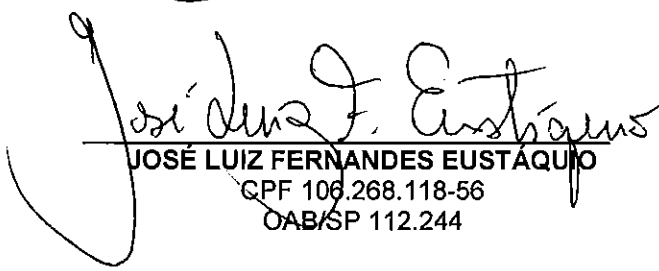
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

HERBERT CLAROS DA SILVA
CPF nº 306.465.808-50



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA

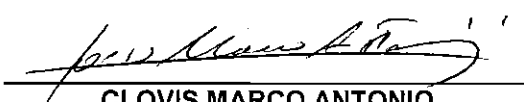
CPF nº 940.962.878-49
OAB/SP 111.912



JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTAQUIO

CPF 106.268.118-56
OAB/SP 112.244

COMISSÃO PATRONAL DE NEGOCIAÇÃO



CLOVIS MARCO ANTONIO
CPF nº 497.162.048-68

PECO/2011/COLETIVO
CCTMetCONLUTAS11 FIESP